

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO NEURO-AUDIO QUE ATUA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS RECÉM-NASCIDOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA(ISEA) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Objeto supracitado tem as especificações na tabela subsequente.

1.1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	VALOR GLOBAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO NEURO-AUDIO QUE ATUA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS RECÉM-NASCIDOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA(ISEA) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.	GLOBAL	1.773,40	1.773,40

2.0 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Venho por meio deste, justificar a contratação de empresa na prestação de Serviços especializados na realização de calibração e segurança elétrica em equipamento neuro-audio, responsável pelos exames de teste da orelhinha em recém-nascidos. Tal contratação se funda na necessidade, tendo em vista que o equipamento encontra-se parado, sem utilização, devido a ausência de calibração, ocasionando prejuízo aos recém-nascidos, que necessitam da realização do exame antes da alta hospitalar, em média 350 pacientes realizam o exame quando o aparelho está em funcionamento. O conselho Federal de Fonoaudiologia e outras entidades Brasileiras recomendam que o exame seja realizado na maternidade antes da alta hospitalar.

Dessa forma **justificamos** a contratação, com as peculiaridades que o caso requer, ancorados na norma inscrita no estatuto das licitações (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), por intermédio dos Recursos do SUS – média complexidade.

No presente caso, a nova legislação aplicável aos procedimentos de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trouxe mais uma vez a figura da inexigibilidade. Nesse sentido, o artigo 74, II, elenca o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Em decorrência dos fatos citados, a contratação pretendida se relaciona com o serviço de empresa especializada, conforme documentação anexada. Assim, o processo pode ser realizado nos termos do art. 74, III, da nova lei de licitação.

3.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.0 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. O controle e a fiscalização da execução serão conforme a nova lei de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e o decreto municipal sobre o tema.

6.0 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado de acordo com a ordem cronológica de pagamento a depender da fonte diferenciada do recurso;

6.2 Caso ocorra inversão na ordem cronológica, o setor competente deverá comunicar ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nos casos de: Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

6.3 Todos os procedimentos de pagamento deverão seguir os moldes expostos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o decreto municipal sobre o tema.

7.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.0. Não haverá exigência de garantia de execução.

8.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.0. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Minuta do Contrato.

9.0 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1 O custo estimado da contratação é de R\$ **1.773,40**

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

ÍTALO GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8305-D612-E31D-98B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITALO GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA (CPF 102.XXX.XXX-97) em 27/02/2024 12:27:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8305-D612-E31D-98B2>